



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº12/2015**

**Aprova a Instrução Normativa n.03/2015, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá nos termos da Lei Federal 12.527/2011.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 39, II, XIII e XXX do Regimento Interno:

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa n.03/2015 de 03 de novembro de 2015, que regulamenta o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá, conforme determina a Constituição Federal no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, e em cumprimento a Lei Federal 12.527/2011.

Art. 2º - A Instrução Normativa nº 03/2015, da Controladoria Interna da Câmara de Vereadores de Itapoá, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de novembro de 2015.

Daniel Silvano Weber  
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**  
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2015.**

### **CONTROLE INTENO**

#### **Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itapoá.**

A Controladoria Interna do Poder Legislativo de Itapoá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo II da Resolução nº07/2014 da Câmara de Vereadores de Itapoá, de 1º de julho de 2014, combinado com os art. 4º inciso II e 9º incisos I e II da Resolução nº05/2013, em concordância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Itapoá e Lei Complementar Municipal nº009/05, de 19 de agosto de 2005, considerando o que rege a Constituição Federal no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, bem como em atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **INSTRUI O SEGUINTE REGULAMENTO**

Art. 1º - Fica regulamentada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o acesso à informação, nos termos da Constituição Federal inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, com o objetivo de garantir o direito de acesso a informação de forma transparente, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

§ 1º - O Serviço de Informação ao Cidadão é destinado à qualquer interessado que apresentar pedido de acesso a informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 2º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 3º - O pedido poderá ser protocolizado na sede da Câmara, no Setor de Arquivo e Controle Documental ou no site da Câmara onde serão preenchidos os formulários disponíveis no link (banner padrão) Acesso a Informação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

I – O formulário se destina ao cadastro e a solicitação de informação a serem preenchidos pelo interessado e será disponibilizado pela Câmara por meio do Setor de Informática, contendo campos obrigatório para informar o nome completo, CPF, e-mail e confirmação de e-mail, nome de login e senha, além disto terá campos de preenchimento opcionais para fins estatísticos de interesse da Câmara, contendo as informações de sexo, data de nascimento, escolaridade, endereço e profissão do solicitante;

II – Os servidores públicos a quem competem atender tais solicitações, poderão basear-se nos manuais oferecidos pelo Governo Federal, por meio dos endereços [http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/dicas\\_pedido.html](http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/site/dicas_pedido.html) e [http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual\\_lai\\_estadosmunicipios.pdf](http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/transparencia-publica/brasil-transparente/arquivos/manual_lai_estadosmunicipios.pdf), para orientação na criação dos formulários próprios no sistema, a serem disponibilizados diretamente no site oficial da Câmara.

III – O gestor da Câmara indicará os servidores que ficarão responsáveis como Gestor SIC, Cadastrador e Respondente, para cadastrar-se junto ao sistema e-SIC (sistema eletrônico de serviço de informação ao cidadão) do Governo Federal - CGU (Controladoria Geral da União).

§ 4º - Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remetendo o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 5º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 6º - A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, a qual será realizada às expensas do solicitante.

§ 7º - Fica isento de ressarcir os custos aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 8º - Não poderá ser negado acesso a informação necessária a tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

Art 2º – Compete à Câmara de Vereadores de Itapoá com o gerenciamento da Secretaria Geral:

I - fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011, de acesso a dados pessoais e informações classificadas como sigilosas;

II - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III - monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis e recomendar as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV - orientar aos setores do Poder Legislativo sobre a formalização da informação.

Art 3º - Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência, dirigido à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itapoá, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art 4º - Deverá ser criado ícone no site oficial da Câmara de Vereadores de Itapoá, que direcionará o usuário para formulário apropriado à solicitação do pedido de informação, facilitando-lhe o acesso.

Art 5º – O protocolo dos documentos e requerimentos de informações, as informações sobre os procedimentos para o acesso à informação, os registros e centralização de dados para informar sobre a tramitação de documentos bem como o encaminhamento das respostas referentes a informação solicitada, fica a cargo do Setor de Arquivo e Controle Documental.

§ 1º – O Setor de Arquivo e Controle Documental, encaminhará os pedidos à Secretaria Geral que os distribuirá aos setores competentes de acordo com a informação solicitada, estabelecendo os prazos limites para a resposta.

§ 2º – Após expedir a resposta, o setor competente a encaminhará à Secretaria Geral para que esta o protocole no Setor de Arquivo e Controle Documental que procederá o despacho da resposta ao solicitante.

Art. 6º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de novembro de 2015.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: [www.camaraitapoa.sc.gov.br](http://www.camaraitapoa.sc.gov.br)

Maria Inês Vargem Yalçinkaya  
Controladora Interna o Poder Legislativo